



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal Educação e Cultura

Necessidade da Administração: aquisição de mochilas escolares novas, para os alunos da Rede Pública Municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. A aquisição de mochilas escolares é fundamental para fortalecer o suporte educacional oferecido aos estudantes das Escolas da Rede Municipal de Alto Alegre/RS. Esse item não apenas facilitará o transporte dos materiais escolares, mas também simboliza um apoio prático e simbólico ao processo educativo. Ao proporcionar mochilas, estamos investindo no conforto dos estudantes e na organização do seu material didático, contribuindo assim para um ambiente mais propício ao aprendizado.

A aquisição de mochilas escolares para os estudantes é uma necessidade fundamental que vai além da simples conveniência. Esse item não é apenas acessório; é ferramenta essencial para o transporte e organização dos materiais educacionais de cada estudante. As mochilas garantem que os estudantes possam transportar livros didáticos, cadernos, estojos e demais materiais necessários para as aulas diárias. Sem elas, muitos estudantes teriam dificuldades para carregar tudo o que precisam, o que poderia prejudicar sua organização pessoal e até mesmo seu desempenho acadêmico. Além disso, as mochilas escolares contribuem significativamente para a segurança dos alunos, ao protegerem seus pertences, evitam que tenham que carregar materiais nas mãos ou de forma improvisada, minimizando o risco de perdas ou danos.

Do ponto de vista educacional, ter uma mochila própria pode incentivar o senso de responsabilidade e autonomia nos estudantes desde cedo. Eles aprendem a importância de cuidar de seus pertences e mantê-los organizados, o que é essencial para um ambiente de aprendizado eficaz. Além de beneficiar individualmente cada estudante, a aquisição de mochilas escolares também reflete um investimento na qualidade da educação oferecida. Garantir que todos os estudantes tenham acesso a esse item básico demonstra preocupação com a igualdade de condições, independentemente de sua situação econômica.

Por fim, escolher mochilas adequadas, ergonômicas e resistentes não apenas facilita o transporte de materiais, mas também contribui para a saúde física dos alunos. Isso ajuda a prevenir problemas posturais e lesões relacionadas ao transporte inadequado de peso, promovendo um ambiente escolar mais seguro e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes. Em suma, as mochilas escolares desempenham um papel crucial no ambiente educacional, proporcionando praticidade, segurança, responsabilidade e igualdade, ao mesmo tempo em que promovem a saúde física e o bem-estar dos alunos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 4019 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do Art. 6º, inciso XLI e XLV, Art. 17, § 2º, Art. 33 e Art. 34 e Art. 78, inciso IV todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O presente certame será realizado por meio de Sistema de Registro de Preços.

3.3. Das obrigações:

3.3.1 A contratada se obriga a:

- I - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente este ETP.
- II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III - Responsabiliza-se por todos serviços contratados, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação eletrônica
- V - A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.
- IX - Realizar a prestação de serviços dentro dos prazos estabelecido;
- X - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- XI - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitado;

3.3.2 O Município obriga-se a:

- I- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- II- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento,
- III- Efetuar com pontualidade os pagamentos relativos do contrato;
- IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- V - Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- VI- Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso

3.5 Sanções Administrativas

3.5.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.5.1. Deste termo de referência as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5 do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.5.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5.6 A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.5.7 Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.5.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5 do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicas sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6 Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

3.7 Habilitação Jurídica

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.8 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.9 Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1)
Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

LIQUIDEZ GERAL: = índice mínimo: (1)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1)
Ativo Total

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 75.692,50.**

4.2. Vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico a aquisição de mochilas escolares novas, para os alunos da Rede Pública Municipal.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de mochilas escolares novas, para os alunos da Rede Pública Municipal.

5.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de valores no Banco de Preços e com fornecedores locais e com base no Decreto Municipal nº 3.588/2023 que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Alto Alegre/RS” e no Decreto Municipal nº 3.589/2023 “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.3. Neste sentido, segue os potenciais fornecedores dos materiais: PNK COMERCIO DE BOLSAS LTDA, R.A ANDREACCI, M T ALT DA SILVA LTDA, GIOVANE AMARAL SALBEGO, PENSE CREATIVE INDUSTRY LTDA, CDC INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS VALORES

6.1. As quantidades foram estimadas considerando a necessidade da secretaria, resultam no quantitativo e valores abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor médio	Valor Quantidade mínima R\$	Valor Quantidade máxima R\$
1.	<i>MOCHILAS ESCOLARES PARA EMEI OTÁVIO VITÓRIO BERTOL (meninas)</i> – Mochila plastificado impermeável em tecido poliéster 600 na cor rosa, revestida internamente em nylon 70 resinado rosa, medindo 38 cm Altura, 30 cm Largura e 16 cm Profundidade, cor rosa com zíper nº 08 no corpo principal; acabamento interno em viés, fundo reforçado, para uso de grande quantidade de material, com dois tipos de alça, sendo uma, tipo mochila (de mão), com largura de 4cm, e a outra das costas com largura de 6cm, ambas as alças do tipo cinto de segurança com costura bem reforçada ajustáveis, contém 02	Unidade	56	250	94,75	5.306,00	23.687,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

bolsos laterais em tela para acomodar garrafa para água com volume de 500 ml, com acabamento em elástico na parte superior e inferior da mesma. Bolso Frontal, com Altura de 35cm e Largura de 27cm; com fechamento em zíper nº 08, acabamento externo em vivo cor rosa e os demais acabamentos na cor rosa. Estampado com flores em tons de rosa; no bolso frontal, a logo da SMEC (anexo III), direto na mochila, conforme esboço detalhado – Anexo I. Com escrita abaixo “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA”, na cor branca, com o tamanho compatível com o tamanho da mochila.						
---	--	--	--	--	--	--

	*logo da SMEC e escrita Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em bordado.						
2.	<i>MOCHILAS ESCOLARES PARA EMEI OTÁVIO VITÓRIO BERTOL (meninos)</i> – Mochila plastificado impermeável em tecido poliéster 600 na cor azul, revestida internamente em nylon 70 resinado azul, medindo 38 cm Altura, 30 cm Largura e 16 cm Profundidade, cor azul com zíper nº 08 no corpo principal; acabamento interno em viés, fundo reforçado, para uso de grande quantidade de material, com dois tipos de alça, sendo uma, tipo mochila (de mão), com largura de 4cm, e a outra das costas com largura de 6cm, ambas as alças do tipo cinto de	Unidade	60	250	92,43	5.545,80	23.107,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	segurança com costura bem reforçada ajustáveis, contém 02 bolsos laterais em tela para acomodar garrafa para água com volume de 500 ml, com acabamento em elástico na parte superior e inferior da mesma. Bolso Frontal, com Altura de 35cm e Largura de 27cm; com fechamento em zíper nº 08, acabamento externo em vivo cor azul e os demais acabamentos na cor azul. Estampado com carros em tons de azul; no bolso frontal, a logo da SMEC (anexo III), direto na mochila, conforme esboço detalhado – Anexo I. Com escrita abaixo “SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA”, na cor branca, com						
--	--	--	--	--	--	--	--

	o tamanho compatível com o tamanho da mochila. *logo da SMEC e escrita Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em bordado.						
3.	<i>MOCHILAS ESCOLARES PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PRINCESA ISABEL</i> – Mochila plastificado impermeável em tecido poliéster 600 na cor azul marinho, revestida internamente em nylon 70 resinado preto, medindo 44 cm Altura, 30 cm Largura e 16 cm Profundidade, cor azul marinho com zíper nº 08 no corpo principal; acabamento interno em viés, fundo reforçado, para uso de grande quantidade de material, com dois tipos de alça, sendo uma, tipo mochila (de	Unidade	60	250	115,59	6.935,40	28.897,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

mão), com largura de 4cm, e a outra das costas com largura de 6cm, ambas as alças do tipo cinto de segurança com costura bem reforçada ajustáveis, contém 02 bolsos laterais em tela para acomodar garrafa para água com volume de 500 ml, com acabamento em elástico na parte superior e inferior da mesma. Bolso Frontal, com Altura de 39cm e Largura de 29cm; com fechamento em zíper nº 08, acabamento externo em vivo cor preto e os demais acabamentos na cor preta. Estampado no bolso frontal, a logo da SMEC (anexo III), direto na mochila, conforme esboço detalhado - Anexo II. Com escrita abaixo “SECRETARIA MUNICIPAL						
--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	DE EDUCAÇÃO E CULTURA”, na cor branca, com o tamanho compatível com o tamanho da mochila. *logo da SMEC e escrita Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em bordado.						
						TOTAL	75.692,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a aquisição de mochilas escolares novas, para os alunos da Rede Pública Municipal.

7.2. Quanto a entrega das quantidades acima referidas: deve-se observar os horários de funcionamento das repartições, no turno da manhã das 8h às 11h45min e no turno da tarde das 13h30min às 16h45min. Após o horário as mercadorias não serão recebidas, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno, para sua efetivação.

7.3. As quantidades solicitadas deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, no endereço Rua Recreio, nº 233, centro; *sem qualquer ônus de frete.*

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação atenderá ao princípio do parcelamento, quando é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a administração. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo Art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com a presente dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente da presente dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme nomeação da Portaria nº 12.190/2025.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- CONSUMO DE RECURSOS NATURAIS - A produção das mochilas escolares exige o uso de recursos naturais, especialmente derivados do petróleo, como poliéster, nylon e plásticos, além de energia elétrica e água nos processos industriais. Esses insumos, em grande parte não renováveis, podem gerar esgotamento de recursos e impactos ambientais significativos. A adoção de materiais reciclados e práticas produtivas sustentáveis contribui para reduzir esses impactos e promover o uso mais responsável dos recursos naturais.

- EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA – A fabricação das mochilas escolares gera emissões de gases de efeito estufa devido ao uso de matérias-primas derivadas do petróleo e ao alto consumo de energia nos processos industriais e de transporte. Essas emissões contribuem para o aquecimento global e as mudanças climáticas, podendo ser reduzidas com o uso de materiais reciclados, energia renovável e práticas produtivas mais sustentáveis.

- GERAÇÃO DE RESÍDUOS – O descarte inadequado das mochilas escolares, compostas por materiais sintéticos como poliéster e nylon, contribui para o aumento dos resíduos sólidos e pode causar contaminação do solo e da água. Embora apresentem boa durabilidade e possibilidade de reaproveitamento, o manejo incorreto desses materiais ao final da vida útil representa um impacto ambiental relevante, destacando a importância de práticas adequadas de reciclagem e destinação final.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2411 Manutenção do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.32 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

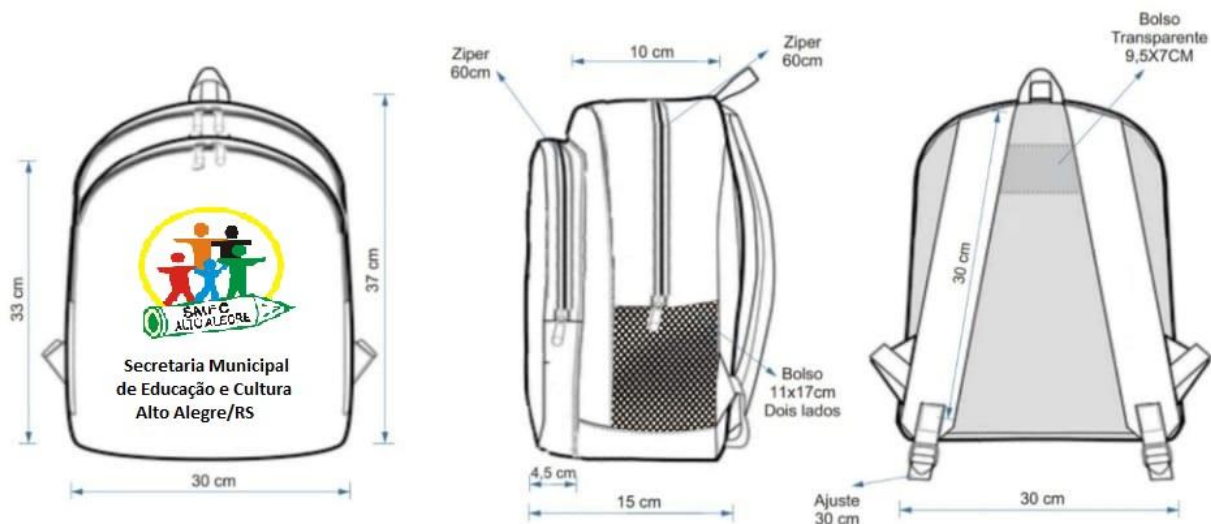
RV: 0020 e 1063

Alto Alegre/RS, 05 de novembro de 2025.

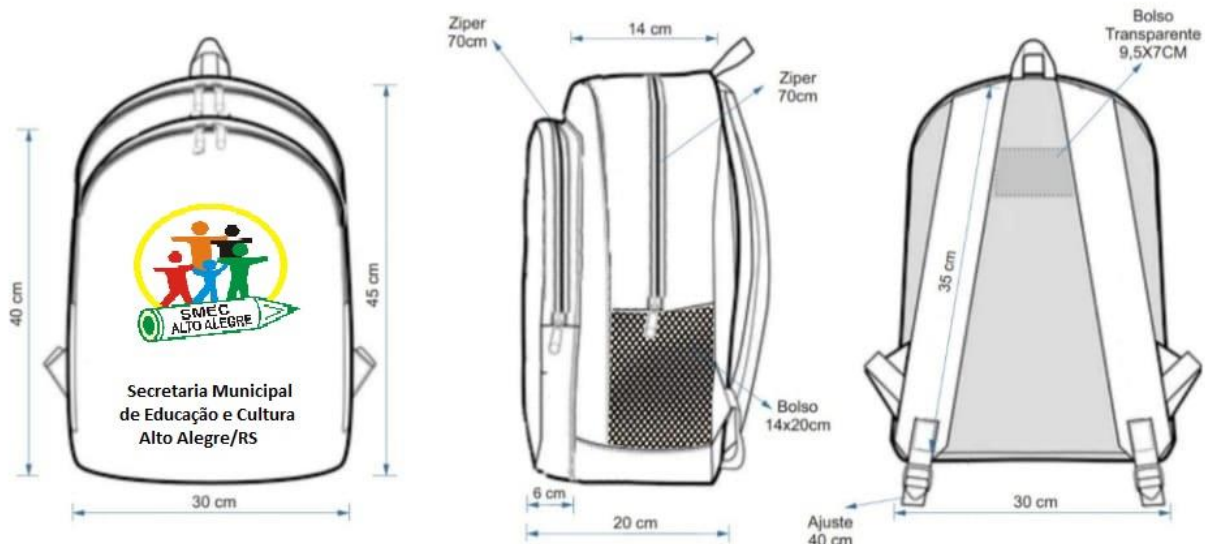
Sandra Provensi Corazza
Secretaria de Educação e Cultura

Diana Corazza
Diretora do Departamento Pedagógico

ANEXO I – Mochilas Educação Infantil



ANEXO II – Mochilas Ensino Fundamental





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ANEXO III

